



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76 970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - Cep 87.660-000
E-mail: paranacity@trcity.com.br

LEI Nº 1.425

Data: 11 de setembro de 2003.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranacity, para o exercício de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes para elaboração do Orçamento deste Município para o exercício de 2004.

Parágrafo Único: São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções a seguir utilizadas na elaboração do Orçamento do Município de Paranacity, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 2º - O Orçamento terá a abrangência dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Compreenderá o Orçamento do Município, o Fundo Municipal de Seguridade Social.

Artigo 3º - As Receitas e as Despesas serão orçadas observando os preços e índices com as respectivas variações vigentes no mês de julho de 2003.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária Anual estimará a Receita e fixará a Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2004, considerando-se o aumento ou diminuição de valores, a tendência do presente exercício e as modificações na Legislação Tributária ou outro critério que estabeleça.

Artigo 4º - As Receitas Municipais são aquelas provenientes de:

- I - Arrecadação de Tributos de sua competência;**
- II - As Receitas das atividades econômicas que por conveniência venham a executar;**
- III - As transferências que por força do mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais venham o Município a executar;**
- IV - Os empréstimos e as operações de crédito autorizadas em leis específicas.**

Parágrafo Único: A estimativa de receita para o exercício financeiro de 2004 levará em consideração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - Cep 87.660-000
E-mail: paranacity@lrcity.com.br

- Os fatores conjunturais que possam vir a afetar ou influenciar a produtividade de cada fonte;
- A atualização monetária dos valores venais dos imóveis localizados no Município e tomados por base para o lançamento do IPTU no exercício mencionado
- A aplicação gradual da política de ajuste fiscal aplicável às taxas de maneira a não arrecadá-la com déficit;
- As informações básicas dos Governos Federal e Estadual, no tocante as suas transferências para o Município.

Artigo 5º - O Município será obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência incluindo a contribuição de melhoria.

Parágrafo Único: Fica excluída a obrigatoriedade do caput para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, cuja isenção é concedida aos aposentados pela Lei Municipal nº 1.234 de 08 de dezembro de 1997, cujo montante renunciado, apurado anualmente, será compensado por meio de corte de despesas previstas na Lei Orçamentária Anual, ou elevação de alíquota de tributo, a ser previsto em lei específica.

Artigo 6º - O Município deverá esforçar-se no sentido de Arrecadar a Dívida Ativa inscrita, tributária e não tributária, para que assim seja diminuído o seu volume.

Artigo 7º - O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme Art.12 parágrafo 2º da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 8º - As Despesas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos e não ser superior ao montante das Receitas.

Artigo 9º - Os gastos municipais compreendem aqueles destinados à aquisição de bens e serviços, assim como os compromissos de natureza social ou financeira.

Parágrafo Único: As despesas com juros, encargos e amortizações da Dívida Pública Municipal, deverão ser consideradas apenas as operações tratadas ou com prioridade e autorização concedida até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Legislativo Municipal.

Artigo 10º - As Despesas com pessoal e encargos, dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2004, não poderão exceder o limite de 60% das Receitas Correntes Líquidas, e bem como os percentuais constantes do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a saber:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único: Atendendo o Parágrafo 1º, do Art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os valores dos contratos de mão-de-obra que se referem à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - Cep 87.660-000
E-mail: paranacity@trcity.com.br

substituição de servidores públicos, contabilizados como "outras despesas de pessoal", estão compreendidas nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Artigo 11º - Para a manutenção e o desenvolvimento do ensino deverão ser observados os limites constantes do Art. 212 da Constituição Federal.

Artigo 12º - A Lei Orçamentária Anual e as de Créditos Adicionais, só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamentos e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público (art.48 da Lei Complementar 101/2000).

Artigo 13º - O Município deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, para efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Artigo 14º - Se ao final de um semestre, for verificado que, a execução das despesas for superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenhos e a movimentação financeira.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Segundo - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar o valor financeiro a ser repassado, segundo a realização efetiva das receitas no semestre.

Artigo 15º - A elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo, será feita no percentual de 8% (oito por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos Arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2002.

Artigo 16º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder executivo, até o dia 31 de agosto de 2003, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Artigo 17º - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valor que exceda o percentual constante no Art. 15, desta Lei.

Artigo 18º - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia vinte de cada mês, a importância que lhe couber.

Artigo 19º - A Lei Orçamentária Anual, conterá reserva de contingência no valor de 1% (um por cento) com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2004, destinada ao atendimento de passivos e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - Cep 87.660-000
E-mail: paranacity@trcity.com.br

Artigo 20º - A Lei Orçamentária Anual, conterà dotação própria para atender despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2003.

Artigo 21º - A Lei Orçamentária Anual, conterà dotação destinada à desapropriação de imóveis necessários para atender às ações e prioridades para o exercício de 2004.

Artigo 22º - Fica o Executivo Municipal, autorizado caso haja necessidade, a ampliar o Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Parágrafo Único: Para o cumprimento deste Artigo, fica o Município autorizado a realizar concurso público para admissão de pessoal necessário.

Artigo 23º - Fica igualmente os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a procederem à atualização dos vencimentos e vantagens do Quadro próprio de pessoal, de conformidade com os Índices oficiais de correção.

Artigo 24º - O Orçamento Anual poderá ser suplementado até 7% (sete por cento) das despesas fixadas, utilizando-se como recursos, os previstos no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

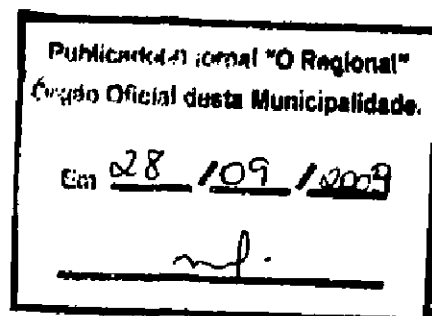
Artigo 25º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não estejam legalmente constituídos.

Artigo 26º - Fica o Executivo autorizado a proceder à modificação da Legislação Tributária Municipal, mediante lei específica, com a finalidade de adequar a multa ora cobrada pelo atraso no pagamento para o legalmente aplicado pelo Código do Consumidor, além de aumentar o número de parcelas para pagamento de tributos, ou ainda elevar a alíquota, ampliar base de cálculo, majorar ou criar tributo ou contribuição de melhoria, a fim de compensar possível renúncia de receita.

Artigo 27º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2004, serão obedecidas às metas fixadas no Anexo único, o qual é parte integrante desta Lei.

Artigo 28º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.


Fidalcino da Cruz Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - Cep 87.660-000

E-mail: paranacity@trcity.com.br

Paço Municipal	Reforma e equipamento do prédio recebido do Tribunal de Justiça do Estado, para funcionamento da Prefeitura Municipal.
Subvencionar	APAE de Paranacity
Subvencionar	Associação Padre Lino Beal
Programas Sociais	Programa Assistencial de 07 a 14 anos; Programa Assistencial profissionalizante de 14 a 16 anos; Programas de Assistência a famílias.


Fidelcino da Cruz Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL